

Zurich Acidentes de Trabalho Conta de Outrem

Documento de informação sobre produto de seguros



Zurich Insurance Europe AG, Sucursal em Portugal, Produto: Ramo Acidentes

O presente documento apresenta as características essenciais da Solução **Zurich Acidentes de Trabalho Conta de Outrem** e não dispensa a consulta das Condições Gerais e Pré Contratuais para uma compreensão exaustiva das coberturas e exclusões, bem como dos direitos e deveres contratuais das partes, subjacentes à contratação da Solução.

Qual é o tipo de Seguro?

O **Zurich Acidentes de Trabalho Conta de Outrem**, garante a responsabilidade do tomador do seguro pelos encargos obrigatórios provenientes de acidentes de trabalho em relação às pessoas seguras, independentemente da área em que exerçam a sua atividade.



Que riscos são segurados?

O **Zurich Acidentes de Trabalho Conta de Outrem** garante o acidente que ocorra no local e tempo de trabalho e que provoque lesão corporal, perturbação funcional ou doença de que resulte redução da capacidade de ganho ou a morte. Garante ainda os acidentes que ocorram no trajeto de ida e regresso para o local de trabalho, entre o local de trabalho e o local de refeição, fora do local ou tempo de trabalho quando verificado na execução de serviços determinados pelo empregador ou por ele consentidos.

✓ Capital seguro:

O capital seguro na apólice deverá corresponder a todas as prestações que se revistam de carácter de regularidade. Se a pessoa segura for praticante, aprendiz ou estagiário, a retribuição segura deve corresponder à retribuição anual média ilíquida de um trabalhador da mesma empresa ou empresa similar e categoria profissional correspondente à sua formação, aprendizagem ou estágio.

✓ Riscos garantidos:

Morte, a indemnização tem por base o salário anual transferido pelo sinistrado tendo em conta o respetivo escalão etário, n.º de dependentes e idades.

Incapacidade Permanente, a indemnização tem por base o salário anual transferido pelo trabalhador e a percentagem de invalidez definida na tabela nacional de Incapacidade

Incapacidade Temporária, a indemnização tem por base 70% do salário diário transferido multiplicando pelo número de dias de incapacidade.

Despesas Médicas, o valor necessário à reconstituição física do sinistrado para o trabalho habitual, quer na assistência urgente, quer no âmbito dos cuidados posteriores prestados através da rede clínica do segurador.

Funeral, o valor necessário à realização do funeral, sujeito aos limites definidos na lei.

✓ Prestações em espécie (entre outras):

Assistência médica e cirúrgica, incluindo todos os elementos de diagnóstico e de tratamento que forem necessários, bem como as visitas domiciliárias, assistência medicamentosa e farmacêutica.

✓ Prestações em dinheiro (entre outras):

Todas as indemnizações que se revistam de carácter pecuniário.



Que riscos não são segurados?

- × Doenças profissionais;
- × Acidentes devidos a atos de terrorismo e de sabotagem, rebelião, insurreição, revolução e guerra civil;
- × Os acidentes devidos a invasão e guerra contra país estrangeiro (declarada ou não) e hostilidades entre nações estrangeiras (quer haja ou não declaração de guerra) ou de atos bélicos provenientes direta ou indiretamente dessas hostilidades;
- × As hérnias com saco formado;
- × Multas e coimas que recaiam sobre o tomador do seguro por falta de cumprimento das disposições legais;
- × Acidentes de trabalho de que seja vítima o tomador do seguro, quando se trate de uma pessoa física.



Há alguma restrição na cobertura?

Prejuízos devidos por:

- ! Insuficiência da retribuição segura;
- ! Incumprimento medidas e regras de segurança e saúde no trabalho;
- ! Utilização de mais pessoas do que as indicadas como pessoas seguras relativamente aos seguros celebrados sem indicação de nomes;
- ! Danos que sejam voluntariamente provocados pela pessoa segura;



Onde estou coberto?

✓ Âmbito territorial

Acidentes de trabalho que ocorram em Portugal.

Acidentes de trabalho que ocorram no estrangeiro e de que sejam vítimas trabalhadores portugueses e trabalhadores estrangeiros residentes em Portugal, ao serviço de uma empresa portuguesa, estão cobertos por este contrato, salvo se a legislação do Estado onde ocorreu o acidente lhes reconhecer direito à reparação, caso em que o trabalhador pode optar por qualquer dos regimes.

O tomador do seguro deve comunicar previamente à Zurich a deslocação das pessoas seguras a território de Estado não membro da União Europeia, bem como a deslocação a território de Estado membro da União Europeia caso seja superior a 15 dias.



Quais são as minhas obrigações?

- Pagamento do Prémio de Seguro. A cobertura dos riscos contratados depende do prévio pagamento do prémio;
- Declaração de todos os riscos relevantes no âmbito do contrato de seguro, quer os existentes no momento do contrato de seguro, quer os que lhe sejam supervenientes;
- Participar o sinistro ao Segurador no prazo de 24 horas a partir da data do conhecimento do mesmo, sob pena de responder pelo agravamento dos danos. Para empresas com mais de 10 trabalhadores a participação deverá ser realizada eletronicamente;
- Enviar ao Segurador, até ao dia 15 de cada mês, conhecimento do teor das declarações de remunerações do seu pessoal remetidas à Segurança Social;
- Tomar as medidas ao meu alcance no sentido de evitar ou limitar as consequências do sinistro;
- Não assumir responsabilidades em nome da Zurich sem a expressa aprovação da mesma.



Quando e como devo pagar?

Quando se tratar de seguro novo, antes do início dos efeitos do contrato. Em caso de prorrogação, antes do vencimento da apólice ou no caso do prémio ser fracionado antes do vencimento das prestações.

O pagamento pode ser efetuado no escritório do Mediador, por Multibanco ou através de Autorização de Débito em Conta.



Quando começa e acaba a cobertura?

O dia e a hora de início de cobertura são os indicados na Apólice de Seguro ou no recibo de prémio.

Exceto nas apólices de duração temporária, em que o prazo de duração é certo e determinado, o contrato é prorrogável por período sucessivos de um ano se não for denunciado com antecedência mínima de 30 dias e os prémios subsequentes forem pagos.



Como posso rescindir o contrato?

O Tomador do Seguro pode desvincular-se do contrato (a qualquer tempo) por acordo ou justa causa, mediante correio registado a enviar à contra parte ou por denúncia com antecedência de 30 dias em relação ao vencimento.